



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PARECER N.º 042/2025 CLJRF

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2025

AUTORIA: Vereador Jozenilson Lopes de Pontes

RELATORIA: Vereador João Jose da Silva Filho

1. RELATÓRIO

Está sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025, de autoria do Vereador Jozenilson Lopes de Pontes, que propõe a instituição do Selo de Identificação e Procedência do Açaí no Município de Codajás.

O objetivo central da proposta é garantir a rastreabilidade da origem do açaí produzido e comercializado, a fim de coibir a prática da comercialização de frutos oriundos de furtos, roubos ou de procedência desconhecida, assegurando proteção ao produtor local, transparência na cadeia produtiva e maior segurança ao consumidor.

2. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de suplementação da legislação federal e estadual no tocante à produção, fiscalização e comercialização de produtos alimentícios.

Do ponto de vista material, o projeto atende aos princípios constitucionais da defesa da produção e do comércio legítimo, da livre iniciativa com responsabilidade social e da proteção ao consumidor (art. 170, incisos II e V, CF/88).

A criação de um selo oficial de identificação e procedência fortalece a economia local e atua como mecanismo de combate a práticas ilícitas, desestimulando a comercialização de açaí proveniente de roubos, prática infelizmente recorrente e que causa prejuízos significativos aos produtores do Município de Codajás.

Sob o aspecto da juridicidade, não se constata vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Trata-se de proposição compatível com a ordem jurídica vigente, sem afronta à competência de outros entes federados ou a normas federais que regulam a vigilância sanitária e a comercialização de alimentos.

Quanto à técnica legislativa, o texto atende aos requisitos de clareza e objetividade previstos na Lei Complementar nº 95/1998, estando adequado à boa prática normativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025, por se tratar de iniciativa constitucional, legal, de boa técnica legislativa e de relevante interesse público, ao instituir instrumento eficaz para identificar a origem da produção do açaí e combater a comercialização ilícita do produto roubado, protegendo os produtores, consumidores e a economia do Município de Codajás.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025.

JOZENILSON LOPES DE PONTES
Vereador Presidente

NICOLE KATLLEN DE SOUZA MIRANDA
Vereadora Membro

JOAO JOSE DA SILVA FILHO
Vereador Relator